



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRONTEIRAS – PIAUÍ



RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE FRONTEIRAS NO PERÍODO DE 19-2-2013 a 16-4-2013.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Em atenção às disposições contidas no Provimento nº 066/2009, da CGJ, apresento a Vossa Excelência o relatório do exame correicional procedido nas serventias extrajudiciais desta Unidade Judiciária, no período de 19-2-2-13 a 16-4-2013.

1- DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais iniciaram-se às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2013, na sala de audiências do fórum local, conforme determinado na Portaria e no respectivo Edital de Correição, oportunidade em que foi lavrada ata de abertura da Correição Extraordinária na presença dos serventuários vinculados às Serventias Extrajudiciais de Fronteiras e de São Julião.

Foram examinados na presente Correição não apenas os livros, mas também a qualidade dos serviços prestados, as instalações físicas, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e a emissão de recibos nas Serventias Extrajudiciais de Fronteiras e de São Julião, tendo sido adotadas as diligências e recomendações necessárias.

2- CUMPRIMENTO DOS ITENS “a” a “m” DO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 066/2009:

a) A serventuária *Diracy Oliveira*, designada para a serventia extrajudicial de Fronteiras, e o serventuário *Ayrton José da Costa Luz*, designado para a serventia extrajudicial de São Julião, bem como os seus substitutos legais, residem, respectivamente, nas sedes dos municípios de Fronteiras e São Julião.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000501- 93.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de FRONTEIRAS-PI

Juiz Corregedor: Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Abrangência: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012'

Realização dos Trabalhos: de 19 a 28 de fevereiro de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL - COMARCA DE FRONTEIRAS - CARTÓRIO ÚNICO - TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JULIÃO - CARTÓRIO ÚNICO - SERVENTIAS PRIVADAS - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 066/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Nº 3.716/1976 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - CORREIÇÃO TEMPESTIVA - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES DE INSTALAÇÃO - PRESENÇA DA PORTARIA E DO RESPECTIVO EDITAL - AUSÊNCIA DOS OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO E DOS TERMOS DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - RESPOSTA ÀS ALÍNEAS DO ART. 1º DO PROVIMENTO 066/2009 - QUESTIONÁRIOS CORREICIONAIS SEM RÚBRICAS E ASSINATURAS - NOTÍCIA DE FALHAS NO CARTÓRIO ÚNICO DA SEDE DA COMARCA - AUSÊNCIA DO LIVRO CAIXA - IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL - PEDIDO DE PERÍCIA PELO FERMOJUPI - CORREIÇÃO INCOMPLETA - APROVAÇÃO PREJUDICADA - PROCESSO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

BAIXADO EM DILIGÊNCIA - FIXAÇÃO DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIAL E DA SERVENTIA AUDITADA NA SEDE DA COMARCA.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- O procedimento correicional é tempestivo eis que o Prov. n. 066/2009 estatui que a vistoria das atividades extrajudiciais deva ser realizada anualmente nos meses de abril e maio, com possibilidade de prorrogação de encerramento até o mês de junho. Por outro lado, o período de abrangência da fiscalização dos serviços extrajudiciais teve como incidência o ano de 2012, por inteiro, como determinam as normas que disciplinam as correções de responsabilidade dos Juízos de 1º grau;
- 4- Está comprovado nos autos que foram cumpridas as formalidades de instauração do procedimento, com a juntada da Portaria e do Edital de Convocação; (Prov. 066/2009. Art. 8º, inciso II)
- 5- As atas de abertura e de encerramento, bem como os ofícios de comunicação não foram trazidos à baila pelo Juiz Corregedor; (Prov. 066/2009. Art. 8º, inciso III)
- 6- Os Questionários não estão assinados e rubricados, como recomenda o Provimento 066/2009, art. 6º, § 8º;
- 7- Extraí-se da leitura deste feito que o Juiz Corregedor encontrou falhas no Cartório Único da sede da comarca de Fronteiras;
- 8- A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento integral das exigências normativas, caso contrário, o processo será baixado em diligência para que a autoridade correcedora supra as omissões;
- 9- Fixação do Prazo de 05 (cinco) dias para que a autoridade judicial se pronuncie sobre as omissões e para que o ofício da Comarca de Fronteiras diga sobre as falhas identificadas durante a correição;
- 10- Envio de cópia do relatório correicional ao FERMOJUPI, para análise do pedido de perícia na contabilidade do Cartório Único da Comarca de Fronteiras;
- 11- Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
- 12- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação. serviços e atividades da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Trata-se da Correição Ordinária Extrajudicial da Comarca de FRONTEIRAS-PI, realizada pelo Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito, no período de **18 a 28 de fevereiro de 2013**, com o levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidas de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012**, em obediência às determinações contidas na Lei de Organização Judiciária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, arts. 28, *caput*, § 1º c/c o art. 40, inciso XXII, letra “c”; no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, art. 6º e no Provimento nº 066/2009,

O Juiz Corregedor expõe no Relatório de fls. 44/47 que os trabalhos tiveram início no dia 19 de fevereiro próximo passado, na sala de audiências do fórum local, com a presença dos servidores vinculados às serventias extrajudiciais da sede da comarca e do Termo Judiciário de São Julião, oportunidade em que fora lavrada ata de instalação.

Aduz que foram examinados os livros, além dos serviços prestados, instalações físicas, respeito à tabela de emolumentos, uso de selos, emissão de recibos, com adoção de diligências e recomendações necessárias.

Na sequência, a autoridade judicial reporta-se a cada alínea do art. 1º, do provimento regente, ou seja, 066/2009, cuja análise demonstra que os officios obedecem às normas pertinentes aos serviços notariais e de registro, salvo no que se refere ao Cartório Extrajudicial da sede da comarca que, segundo o magistrado, não é feito o uso de crachá, inexistente o livro Caixa e encontrou estrelinhas e rasuras em alguns livros.

Em análise conclusiva, o Dr. Marcos Antônio destaca que a correição teve por objetivo a realização de diligências nos serviços extrajudiciais, em cumprimento às disposições do Provimento n. 066/2009.

Assinala que o procedimento teve curso sem intercorrências e que as serventias funcionam regularmente em ambiente condigno.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Por último, solicita que a equipe do FERMOJUPI realize exame técnico, a fim de verificar a regularidade da situação contábil do Cartório Único da Comarca de Fronteiras, alegando que o ofício não faz uso do Livro Caixa e que ele, magistrado, não tem os conhecimentos contábeis necessários.

Os autos correicionais foram instruídos com os documentos de fls. 02/47 incluídos o relatório e os Questionários Correicionais.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juízes de Direito está positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:

Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juízes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)

(omissis)

§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juízes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições, que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.

(omissis). (grifamos)

Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:

(omissis)

XXII – abrir:

(omissis)

c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.

(omissis)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o Órgão do Poder Judiciário responsável



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem a diretriz prevista na LOJEPI, obervemos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

Art. 6º - As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pelo Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juizes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade.

Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios, senão vejamos o que traz o art. 1º do ato normativo:

Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu mister de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, *qual seja, a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito da Comarca de FRONTEIRAS-PI, procedeu ao levantamento das atividades extrajudiciais desenvolvidos no período abrangido pela presente correição, **qual seja de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.**

Com efeito, o trabalho **é tempestivo** eis que realizado no mês de fevereiro do ano em curso, sendo que, na forma do art. 1º do Provimento nº 066/2009, a atividade deve ser realizada, anualmente, de abril a maio, com possibilidade de encerramento até o mês de junho do mesmo ano, observemos:

*Art. 1º. As Correições Ordinárias das serventias extrajudiciais deverão ser realizadas anualmente, de abril a maio, e relativa a todo o ano anterior, pelo Juiz titular da Comarca ou pelo Juiz dos Registros Públicos nas Comarcas de mais de uma vara, a fim de verificar no foro extrajudicial a observância da correção nos atos notarias ou registraes, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, devendo ainda constar do relatório:
(omissis).*

*§ 1º. Impossibilitada a realização no período estabelecido no caput deste artigo, a correição poderá ser efetuada até o mês de junho do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.
(omissis)*

De igual modo, o período de abrangência está de acordo com prescrição normativa, isso porque a fiscalização incidiu sobre as atividades realizadas de janeiro a dezembro do ano-base de 2012.

Por outro lado, verifico que o magistrado atendeu as formalidades de instalação do procedimento com publicação da Portaria (fl. 04) e do respectivo Edital de Convocação (fl. 05), estando, pois, de acordo com o art. 8º, inciso II do provimento de regência, onde se lê:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

(omissis)

As atas de instalação e de encerramento dos trabalhos, todavia, não integram os presentes autos, conforme exige o art. 8º, inciso II do Provimento nº 066/2009, vejamos:

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

(omissis)

III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;

(omissis)

Vislumbro que o Juiz Corregedor não trouxe à baila os ofícios de comunicação exigidos pelo Provimento n. 016/2007, art: 1º, § 2º c/c o Provimento n. 066/2009, art. 8º, inciso II.

Para ilustrar, segue a transcrição dos mencionados dispositivos:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado. (omissis) (Prov. 016/2007)

Art. 8º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:

I - (omissis);

II - as portaria, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;

(omissis) (PROVIMENTO 066/2009)

O magistrado instruiu este processo com os Questionários Correicionais, todavia sem as rubricas e assinaturas, como determina o § 8º, art. 6º do Provimento 066/2009, onde se lê:

§ 8º - O magistrado e o titular da serventia assinarão o questionário constante do Anexo II deste Provimento e rubricarão todas as folhas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Vale ressaltar a esse respeito que a veracidade das informações lançadas no citado documento é de responsabilidade do chefe da serventia, cabendo à autoridade judicial o repasse aos autos da correição, de acordo com o Provimento 066/2009, art. 6º, § 7º.

Destarte, segue a transcrição do citado dispositivo:

§ 7º - O magistrado que realizar a correição é pessoalmente responsável pelo repasse das informações obtidas junto ao titular da serventia e este pela veracidade, fidelidade e correção das mesmas.

Por outro lado, observo que o Dr. Marcos Antônio reportou-se às alíneas do art. 1º, do Provimento 066/2009, em respeito a cada serventia auditada, cuja análise demonstra que os ofícios vêm desenvolvendo seus serviços de acordo com as exigências normativas pertinentes às atividades extrajudiciais, salvo as falhas identificadas no Cartório Único da sede da Comarca de Fronteiras, conforme já explanado linhas acima.

Após detido exame do Questionário Correicional preenchido com os dados colhidos na serventia da sede da comarca, verifico que o Juiz Corregedor lançou dados negativos que apontam falhas merecedoras de esclarecimentos, correspondentes aos seguintes itens:

- A-08;
- D-02;
- E- 04 e 08;
- F (folhas em branco nos livros de registro de pessoas naturais);
- F.1 (folhas em branco nos livros de registro de pessoas jurídicas);
- F.2 (folhas em branco nos livros de registro de títulos e documentos);
- F.3 (folhas em branco nos livros de registro de imóveis e presença de rasuras);
- F.4 (folhas em branco nos livros de registro de notas);
- F.5 (folhas em branco nos livros de registro de protestos e títulos).

Por fim, o Juiz anota que os servidores da serventia não usam crachá e que



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

inexiste o livro Caixa, fato de impossibilita a verificação as situação contábil do ofício, para o que solicita a realização de estudo técnico pelo FERMOJUPI.

Em relação ao Cartório do Termo Judiciário de São Julião, o Questionário de fls. 28/39 não aponta a existência de falhas.

Dentre as falhas identificadas no Cartório Único da sede da comarca, merece destacar que o lançamento do valor dos emolumentos no próprio ato lavrado e nos papéis expedidos pela serventia (Item E-04) resulta de exigência legal, senão vejamos o que dispõe as Leis Federais **6.015** (Lei de Registros Públicos), de 31 de dezembro de 1973, art. 14, **10.169/2000** (que traça regras gerais para fixação de emolumentos), art. 7º, de 29 de dezembro de 2000 e a Lei Estadual nº **5.526/2005** (Lei de Custas e Emolumentos), de 26 de dezembro de 2015, art. 10, inciso I:

Art. 14. Pelos atos que praticarem em decorrência desta Lei, os Oficiais do Registro terão direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados nos Regimentos de Custas do Distrito Federal, dos Estados e dos Territórios, os quais serão pagos, pelo interessado que os requerer, no ato de requerimento ou no da apresentação do título. Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado. (Lei nº 6.015/73).

"Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato". (Lei nº 10.169/00)

*"Art. 10. Os registradores públicos e os notários ou tabeliães:
I – lançam a cota dos emolumentos devidos, discriminadamente, no próprio ato registrado e à margem dos traslados, certidões, instrumentos ou papéis expedidos pela serventia, conforme a tabela respectiva, apondo a data do efetivo pagamento". (Lei nº 5.526/05)*

Destarte, é imperioso que as serventias extrajudiciais não percam de vista essas prescrições legislativas, o que desde já fica determinado.

A aprovação, de plano, do trabalho correicional pressupõe o cumprimento integral das exigências normativas, caso contrário, o processo será baixado em diligencia, para om



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

suprimento das omissões dentro do prazo de cinco dias.

Por outro lado, as falhas identificadas durante a correição ensejam esclarecimentos a este órgão corregedor, haja vista que a lei lhe conferiu competência para fiscalizar e orientar os serviços judiciais e extrajudiciais da primeira instância.

Ex Positis, **baixo em diligência** a Correição realizada na Comarca de FRONTEIRAS no mês de fevereiro do ano em curso, com o levantamento das atividades desenvolvidas no ano de 2012, a fim de que a autoridade judicial supra as omissões identificadas na presente análise.

O Cartório Único da sede da comarca deverá manifestar-se a respeito das falhas apontadas pelo Juiz Corregedor.

Fixo o prazo de cinco dias para o fornecimento das informações ora requisitadas.

Encaminhe-se cópia do relatório correicional ao FERMOJUPI, para análise do pedido formulado com base na previsão do Provimento n. 066/2009, art. 6º, § 2º.

Cientifique-se o Juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de FRONTEIRAS-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 17/04/14

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRONTEIRAS – PIAUÍ



RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE FRONTEIRAS NO PERÍODO DE 19-2-2013 a 16-4-2013.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Em atenção às disposições contidas no Provimento nº 066/2009, da CGJ, apresento a Vossa Excelência o relatório do exame correicional procedido nas serventias extrajudiciais desta Unidade Judiciária, no período de 19-2-2-13 a 16-4-2013.

1- DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos correicionais iniciaram-se às 10 horas do dia 19 de fevereiro de 2013, na sala de audiências do fórum local, conforme determinado na Portaria e no respectivo Edital de Correição, oportunidade em que foi lavrada ata de abertura da Correição Extraordinária na presença dos serventuários vinculados às Serventias Extrajudiciais de Fronteiras e de São Julião.

Foram examinados na presente Correição não apenas os livros, mas também a qualidade dos serviços prestados, as instalações físicas, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e a emissão de recibos nas Serventias Extrajudiciais de Fronteiras e de São Julião, tendo sido adotadas as diligências e recomendações necessárias.

2- CUMPRIMENTO DOS ITENS “a” a “m” DO ART. 1º DO PROVIMENTO Nº 066/2009:

a) A serventuária *Diracy Oliveira*, designada para a serventia extrajudicial de Fronteiras, e o serventuário *Ayrton José da Costa Luz*, designado para a serventia extrajudicial de São Julião, bem como os seus substitutos legais, residem, respectivamente, nas sedes dos municípios de Fronteiras e São Julião.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRONTEIRAS – PIAUÍ



b) A serventuária *Diracy Oliveira*, designada para a serventia extrajudicial de Fronteiras, foi investida em suas funções mediante portaria, mas nem ela, nem seus auxiliares usam crachá de identificação. Já o serventuário *Ayrton José da Costa Luz*, designado para a serventia extrajudicial de São Julião, foi também investido em suas funções mediante portaria, e tanto ele quanto os seus auxiliares usam crachás de identificação confeccionados na própria Serventia. O uso do crachá de identificação foi mais uma vez recomendado aos serventuários em atividade na Serventia Extrajudicial de Fronteiras.

c) O Cartório Único de Fronteiras possui os livros indispensáveis, estando os livros apresentados para Correição devidamente autenticados, obedecendo ao modelo geral. Os livros apresentados encontram-se devidamente numerados, assinados, rubricados, escriturados e em dia; alguns, porém, com entrelinhas e rasuras. **A Serventia não possui, contudo, livro Caixa para escrituração dos valores arrecadados e dos repasses ao FERMOJUPI.**

d) O Cartório Único de São Julião possui os livros indispensáveis, estando os livros apresentados para Correição devidamente autenticados, obedecendo ao modelo geral. Todos os livros apresentados encontram-se devidamente numerados, assinados, rubricados, escriturados e em dia, sem entrelinhas e rasuras.

e) As Serventias dispõem de arquivo próprio para a guarda de guias de recolhimento, de aquisição dos selos de fiscalização e autenticidade e de impostos e taxas necessários para a prática dos atos notariais e registrais;

f) Os serventuários designados informaram que consignam os valores dos emolumentos pagos pela suas respectivas naturezas, bem assim os valores destinados às entidades de classe, quando aplicável;

g) As Serventias mantêm quadro com a tabela de custas e emolumentos em local visível ao público;

h) Todos os livros e papéis apresentados, findos ou em andamento, estão de modo geral em bom estado de conservação e bem guardados, a despeito de alguns livros estarem com algumas folhas soltas e parcialmente deterioradas pela ação do tempo e devido ao uso corrente, tendo sido determinado aos serventuários responsáveis para que fossem reencadernados;



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRONTEIRAS – PIAUÍ



i) As Serventias encontram-se instaladas em locais que oferecem relativa segurança aos usuários, com boas condições de higiene, encontrando-se os móveis, utensílios e equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento;

j) As Serventias possuem arquivo de registro de firmas;

k) Há nas Serventias arquivo específico destinado aos registros de nascimento de maiores de 12 anos;

l) As Serventias Extrajudiciais correicionadas respeitam as normas legais e as exigências físicas atinentes à espécie, encontrando-se em regular funcionamento e com bom atendimento ao público.

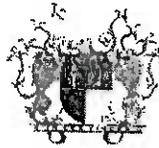
3- CONCLUSÕES:

A Correição Extraordinária Anual teve por objetivo proceder diligências nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial da Comarca de Fronteiras, com exame de livros, documentos e instalações das Serventias Extrajudiciais vinculadas à Comarca, em cumprimento ao Provimento nº 066/2009, de 11-12-2009, da CGJ.

Chegando ao término dos trabalhos correicionais, cumpre-me relatar que, todas as etapas previstas foram cumpridas, não havendo intercorrências e/ou quaisquer reclamações contra os serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais desta Comarca.

As Serventias Extrajudiciais de Fronteiras e São Julião encontram-se, pois, funcionando regularmente, em ambiente condigno para o atendimento aos jurisdicionados, não tendo sido detectada nenhuma irregularidade aparente nos livros e papéis apresentados e vistoriados.

Considerando que o Cartório Único de Fronteiras não possui Livro Caixa, de modo a permitir a verificação cronológica dos lançamentos dos repasses de valores ao FERMOJUPI, e tendo em vista os limitadíssimos conhecimentos contábeis deste Juiz, parece-me de bom alvitre ser requisitado à Coordenadoria Geral do FERMOJUPI a realização de exame analítico e pericial das operações contábeis daquela Serventia, com o objetivo de conciliar as informações prestadas nos boletins de emolumentos com os atos registrados nos livros obrigatórios (Provimento CGJ nº 066/2009, art. 6º, § 2º).



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FRONTEIRAS – PIAUÍ



Eis, portanto, o presente RELATÓRIO, que com as manifestações dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais correicionadas e documentos anexos, submeto a elevada consideração do Exmº. Srº. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, enquanto reitero a Vossa Excelência o meu mais elevado apreço e distinguida consideração, acolhendo de bom grado as recomendações advindas da douta Corregedoria, a considerar que tais emanções servirão de base e incentivo para o aperfeiçoamento dos trabalhos, em benefício de todos os jurisdicionados.

Fronteiras-PI, 16 de abril de 2013.

MARCOS ANTONIO  MENDES
Juiz de Direito Corregedor

Li este: Em 16/04/2013

DIRACY OLIVEIRA
1º Tab. Interina e Oficial de Registro
de Imóveis e Civil de Fronteiras - Piauí
Fronteiras-PI


DIRACY OLIVEIRA
1º Tab. Interina e Oficial de Registro
de Imóveis e Civil de Fronteiras - Piauí
Fronteiras-PI